

Despacho n.º 18 252/2006

A lagoa de Óbidos é um sistema lagunar costeiro de interesse nacional que, a exemplo de muitos outros, tem sofrido ao longo dos tempos significativas alterações morfológicas que lhe diminuíram acentuadamente a área e a batimetria. Estes processos ocorrem naturalmente, embora sejam acelerados devido a intervenções humanas incorrectas, designadamente ao nível do ordenamento do território. Aliás, é importante ter presente que, sem qualquer acção do homem, o destino da lagoa seria ditado pelas forças naturais, assistindo-se àquilo que se designa por sucessão ecológica: depois da fase lagunar, a lagoa iria evoluir para uma fase pantanosa, acabando por desaparecer, podendo vir a dar lugar a um bosque ou a uma floresta.

Esta evolução foi travada desde a década de 50, quando a então Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos iniciou um processo contínuo de dragagens de aprofundamento e alargamento da embocadura. Este processo, conhecido como abertura controlada/tradicional, foi executado continuamente até à década de 80, tendo no entanto ficado demonstrado ser insuficiente para a resolução do problema do assoreamento da lagoa.

Tendo em conta o acentuar dos problemas da lagoa ao longo da última década do século passado, dos quais se destacam os associados à instabilidade da sua ligação ao mar e ao seu assoreamento progressivo, foram desenvolvidos vários estudos e efectuadas diversas intervenções em busca de uma solução mais duradoura.

Depois de numerosos estudos e iniciativas, das quais se destaca a dragagem entre 1995 e 2003 de cerca de 1 500 000 m³ e a colocação de sacos de areia em zonas críticas, o INAG solicitou ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) uma avaliação do plano de gestão ambiental, trabalho que foi concluído em Julho de 2005 e que contém as seguintes orientações fundamentais:

Alterar a perspectiva de incremento da área lagunar como forma de manter a embocadura permanentemente aberta, substituindo essa actuação pelo controlo da manutenção da embocadura e do seu posicionamento na parte central do cordão litoral. Esse controlo deverá ser feito, sempre que necessário, através de dragagens locais com deposição de areias no cordão litoral. A definição da oportunidade, do volume de dragagem e da redistribuição das areias basear-se-á numa análise periódica dos resultados de monitorização;

Evitar a progressiva redução das áreas molhadas e prismas de maré do corpo da lagoa através de dragagens de desassoreamento dessa zona interior, realizadas com intervalos de alguns anos, conduzindo a dragagem de volumes moderados, correspondentes aos volumes de sedimentação entretanto acumulados;

Melhorar a capacidade de automanutenção actual do canal através de pequenas intervenções no actual corpo da lagoa. Estas intervenções incluem dragagens de zonas de maior intensidade de assoreamento (por exemplo, a foz do rio Arnóia e os canais da Barrosa e do Bom Sucesso) e bancos de areia interiores.

O Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) pretende executar cabalmente estas orientações, mas, nos termos da legislação em vigor, deverá ser objecto de um processo de avaliação de impacte ambiental, estando já em curso o processo que levará à realização do estudo de impacte ambiental.

Em Dezembro de 2004 foi, também, realizado um concurso público para a recuperação ambiental das margens de lagoa de Óbidos, intervenção que visa a recuperação biofísica e paisagística das margens da Lagoa e a criação de uma estrutura formal e funcional capaz de suportar funções de recreio e de educação ambiental, não se perdendo a unidade do espaço em questão.

Assim, e considerando:

A grande importância ecológica, cultural e sócio-económica da lagoa de Óbidos, sobretudo para as populações da Região Oeste; Que nos próximos meses se irá desenvolver o estudo de impacte ambiental, imprescindível para que se criem as condições para a concretização das dragagens de desassoreamento;

Que estão agora criadas as condições para dar início à recuperação ambiental das margens da lagoa;

Determino o seguinte:

1 — É constituída uma comissão de acompanhamento do processo de recuperação da lagoa de Óbidos.

2 — A comissão compete:

- Acompanhar o desenvolvimento do estudo de impacte ambiental e assegurar a disponibilização em devido tempo de toda a informação necessária, de modo a garantir o cumprimento do prazo de execução;
- Acompanhar o processo de avaliação de impacte ambiental (AIA), designadamente durante o período de consulta pública;
- Acompanhar a execução da recuperação ambiental das margens da lagoa de Óbidos, prestando todo o apoio que se revelar necessário para a sua implementação;

d) Manter informados os agentes económicos, os utilizadores e a população em geral sobre o desenrolar dos estudos e o faseamento das intervenções, podendo para isso promover reuniões sectoriais ou sessões públicas de esclarecimento;

e) Ponderar a necessidade de eventuais intervenções pontuais de desassoreamento antes da intervenção alargada, que só será possível depois da AIA, e recomendar a sua execução;

f) Analisar a viabilidade técnica e a sustentabilidade económica da aquisição e manutenção de dragas autotransportáveis, para realização de futuras dragagens de manutenção.

3 — A comissão terá a seguinte composição:

- Um representante do Governo Civil de Leiria, que coordena;
- Um representante do MAOTDR;
- Um representante do Instituto da Água;
- Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Um representante da Câmara Municipal de Óbidos;
- Um representante da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

8 de Agosto de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 18 253/2006

Considerando:

A integração da estratégia de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) numa estratégia mais global das políticas de ambiente, de energia e de desenvolvimento sustentável;

O interesse em potenciar a utilização de fracções actualmente não recicláveis de RSU como combustíveis alternativos, susceptíveis de substituir o recurso a combustíveis fósseis;

As vantagens da tecnologia de tratamento mecânico e biológico (TMB) ao nível da maximização dos quantitativos de resíduos valorizados e de minimização da deposição em aterro e do cumprimento das metas de reciclagem de embalagens definidas e de desvio de resíduos urbanos biodegradáveis de aterro;

A experiência de aplicação bem sucedida da tecnologia de TMB noutros países, designadamente da União Europeia;

O disposto no despacho n.º 567/2006, de 10 de Janeiro, que determinou a apresentação pela EGF — Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), em articulação com os municípios envolvidos, de um projecto de solução de tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos na área de intervenção do sistema da ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. (ERSUC), baseado na tecnologia de TMB;

Os resultados do estudo da EGF «Tratamento, valorização e destino final dos resíduos sólidos urbanos da ERSUC», elaborado no sentido de dar resposta ao referido despacho, que apontam para um modelo técnico baseado nas melhores tecnologias disponíveis de TMB;

A necessidade de se associar ao bom desempenho técnico e ambiental do projecto a respectiva sustentabilidade económica e financeira, sem resultar em excessivos encargos tarifários para os sistemas, autarquias e ou municípios;

O total empenho do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional na prossecução da sustentabilidade tarifária da gestão de RSU, consubstanciado nas iniciativas que tem vindo a apoiar no sentido do estudo de soluções de cobrança inovadoras, de maior justiça, equidade e capacidade de perequação a nível nacional;

O potencial de minimização do impacte tarifário através dos factores identificados no citado estudo da EGF, designadamente:

Taxa de comparticipação por fundos comunitários;

Valorização económica do combustível derivado dos resíduos (CDR), designadamente através da substituição dos combustíveis fósseis tradicionais pelo CDR, com efeito positivo pela redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Valorização económica do composto;

Valorização económica da energia produzida a partir do biogás gerado no processo de digestão anaeróbia e do biogás de aterro;

Valorização económica dos resíduos de embalagens recicláveis provenientes da recolha selectiva e do tratamento mecânico em unidades de TMB;

A significativa capacidade de intervenção do Governo sobre uma parte relevante dos referidos factores de minimização da tarifa;

O parecer do Instituto Regulador das Águas e Resíduos sobre o referido estudo da EGF que sugere uma margem razoável para redução da tarifa estimada;